

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DE PESSOAL DO QUARTEL DA  
SERRA DO PILAR E PEDRO OLIVEIRA E DANIEL CABRAL LDA.

"THE TIMERS"



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O evento "THE TIMERS", festival *revival* de carros e de motos que marcaram a história até aos dias de hoje, vai ter lugar nos próximos dias 15 e 16 de setembro, com um espaço permanente de animação e exposição no Quartel da Serra do Pilar;

Este tipo de eventos, pela sua espetacularidade, atrai pessoas oriundas de diferentes partes do país e do mundo, contribuindo, desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL DO QUARTEL DA SERRA DO PILAR**, pessoa coletiva n.º 600 021 610, com sede na R. Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representada pelo Coronel de Artilharia Rui Manuel Costa Ribeiro, na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, com poderes para este ato, doravante designado por SOIS ou segundo outorgante; e

**PEDRO OLIVEIRA & DANIEL CABRAL, LDA**, pessoa coletiva n.º 510 203 566, com sede na Rua Faria Guimarães, 353, 4000-207, Porto, representada por Daniel Ângelo Teixeira Pimenta Cabral, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designado por terceiro outorgante.

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à repartição dos encargos entre os outorgantes para a realização do evento "THE TIMERS", a ter lugar nos dias 15 e 16 de Setembro de 2018, em Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à limpeza do terreno e regularização do piso de terra nos percursos previstos para as atividades, no Campo de Manobras do Quartel da Serra do Pilar, antes do evento;
- b) Assegurar as operações de logística, nomeadamente a disponibilização de uma viatura da CBS e camião auto- tanque;
- c) Conceder a dispensa de pagamento das taxas municipais a que haja lugar, designadamente da licença especial de ruído.

2. O previsto no número anterior constitui uma participação não financeira cujo montante se encontra discriminado no Anexo n.º 1 ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Compete à segunda outorgante a cedência das instalações da unidade da Serra do Pilar para a realização do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE)

Compete à Terceira Outorgante:

- a) Promover a organização do evento denominado "THE TIMERS", a ter lugar nos dias 15 e 16 de Setembro de 2018;
- b) Contratar os prestadores de serviços diretamente relacionados com a organização;
- c) Divulgar o evento, entre outros meios de comunicação social, nos portais da Internet da especialidade em *newsletter* e nos jornais locais;
- d) Divulgar o apoio do Município e da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal do Quartel da Serra do Pilar na realização do evento;
- e) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento, com exceção dos previstos nas cláusulas segunda e terceira do presente Acordo;
- f) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;
- g) Requerer, previa e atempadamente, os licenciamentos/autorizações



legalmente necessários às atividades que se propõem desenvolver no evento, apresentando o pedido de dispensa de taxas, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras e Receitas e do Regulamento de Atribuição dos Benefícios Públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Concluída a realização do objeto do Acordo, a Pedro Oliveira & Daniel Cabral, Ld.<sup>a</sup> envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Terceira Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgantes, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento das obrigações por parte da terceira outorgante.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição



de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

O Comandante da UACP do Quartel  
da Serra do Pilar

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Coronel de Artilharia Rui Manuel Costa Ribeiro

O Sócio-Gerente

da Pedro Oliveira & Daniel Cabral Ld.ª

Daniel Ângelo Teixeira Pimenta Cabral



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018